

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2020 (Do Sr. Marcelo Moraes)

Dispõe sobre a participação do governo no processo de classificação do fumo de estufa ou de galpão.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a participação do governo no processo de classificação do fumo de estufa ou de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais para processamento, exportação e comercialização em geral.

§ 1º Será de competência do Governo Federal através do órgão técnico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a classificação bem como o controle de qualidade do tabaco em folha, tendo como base o que preceitua o regulamento constante na IN 10/2007 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Divergências suscitadas entre o produtor de tabaco, empresas e firmas industriais de processamento quanto ao tabaco classificado, serão demandas em arbitragem a ser realizada por comissão tripartite composta por representantes dos agricultores e das firmas industriais, e por profissional habilitado pelo órgão oficial para a classificação do tabaco (conforme prevê a IN 10/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou o regulamento técnico de identidade, qualidade, embalagem, marcação e apresentação do tabaco em folha curado, no seu Art. 2º).

Art. 2º A referida classificação do fumo de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais para processamento, exportação e comercialização em geral, poderá ser efetuada:

- I – No estabelecimento rural onde ocorrem as etapas finais de produção do fumo;
- II – Em entrepostos municipais;
- III – No estabelecimento industrial da empresa ou firma compradora.

Art. 3º Por ocasião do recebimento do tabaco, as empresas e firmas industriais fornecerão ao agricultor nota do romaneio ou a nota fiscal, conforme o caso, na qual deverão constar o número de fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do tabaco.

§ 1º Em qualquer hipótese a classificação deverá ser realizada por técnicos devidamente registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como classificador e habilitado na classificação de fumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Tanto o agricultor quanto a empresa ou firma compradora poderão contar com técnicos devidamente registrados e habilitados na classificação de fumo, sendo que no caso do agricultor, o técnico poderá ser designado pelo sindicato ou associação de classe.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os agricultores e entidades representativas como a Farsul, Fetag, Afubra entre outras, que se queixam da atitude da indústria de cigarros, no momento em que promove a classificação do tabaco. Os produtores acabam sendo penalizados em virtude da remuneração baixa do tabaco entregue.

Nos últimos cinco anos, mais de 10.000(dez mil) famílias deixaram de produzir tabaco no Rio Grande do Sul. Como reflexo disto, temos uma considerável perda de recursos que aquecem a economia do estado, haja vista que esta cultura é a sua segunda maior exportação. O que buscamos com este projeto é uma classificação justa e boa para o agricultor. Não é interessante a indústria aumentar o preço do fumo, se no momento em que vai efetuar a compra classifica-lo abaixo do que realmente se apresenta. Temos ainda outra situação, uma parte do tabaco que não é aceita pela indústria, muitas vezes é adquirida por intermediários, somando-se aí um risco a mais, que é o de alimentar a fabricação ilegal de cigarro que ocorre também dentro do Brasil.

Com estas colocações e certo de que a participação do governo no processo de classificação do tabaco será de vital importância ao pequeno agricultor. Pretendemos com este projeto de lei, proporcionar uma condição mais justa no recebimento do tabaco pelas indústrias, que atualmente praticam preços que são alvo de constantes críticas e agem com excesso de exação no momento da classificação, desvalorizando o produto. Por isto peço aos nobres pares o apoio neste importante projeto.

Sala das Sessões, em de Julho de 2020

Deputado Marcelo Moraes
(PTB-RS)

